

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N.º 5.648, DE 17 DE JUNHO DE 2004

Institui no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, o “**Dia da Marcha para Jesus no Novo Milênio**”, e dá outras providências.

### O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de Mogi das Cruzes o “**Dia da Marcha para Jesus no Novo Milênio**”, que deverá ser comemorado no terceiro sábado do mês de junho de cada ano.

**Parágrafo único.** O evento de que trata o *caput* deste artigo integrará o Calendário Oficial Turístico de Festividades do Município de Mogi das Cruzes, instituído pela Lei nº 2.890, de 25 de fevereiro de 1985.

**Art. 2º** A Administração Municipal prestará toda a colaboração a seu alcance, em especial à infra-estrutura do evento, prevendo, entre outros itens, a organização do trânsito.

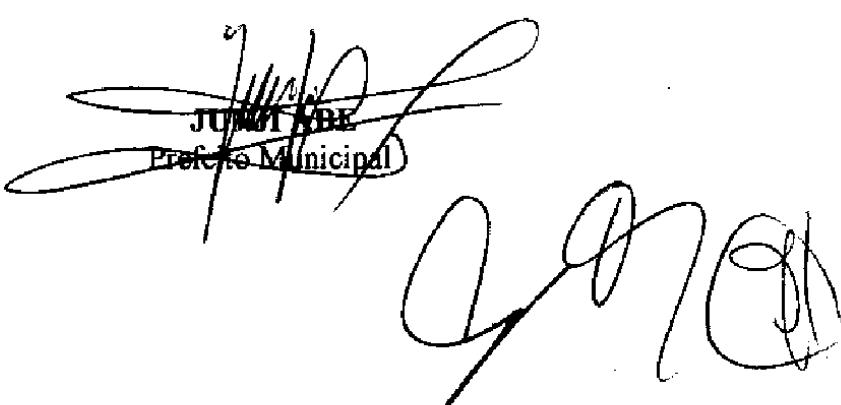
**Art. 3º** Esta lei será regulamentada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua publicação.

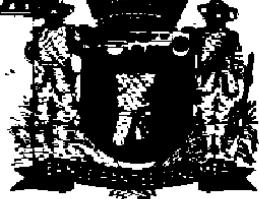
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de junho de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

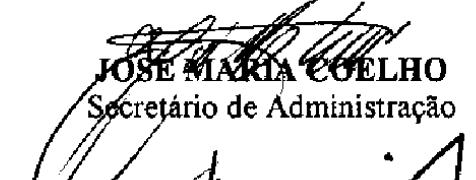
JUNIOR RIBEIRO  
Prefeito Municipal

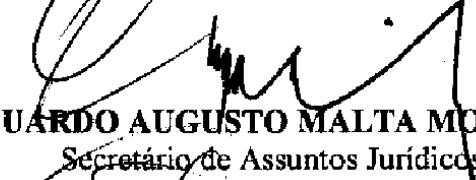


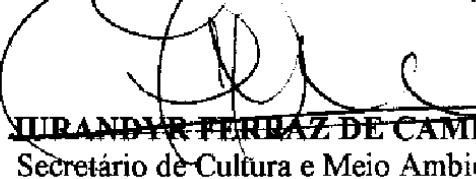


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N.º 5.648/04 - FLS. 02

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**JURANDY FERREIRA DE CAMPOS**  
Secretário de Cultura e Meio Ambiente

  
**RUBENS SOLOVJEVAS**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

Ale/jcp